

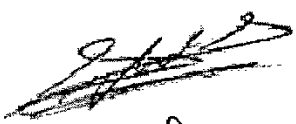
EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSAÍ - PR

Autos nº: 0001038-02.2011.8.16.0047 // 204/2011 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Recuperandas: DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A E
A.N.A. – AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA.

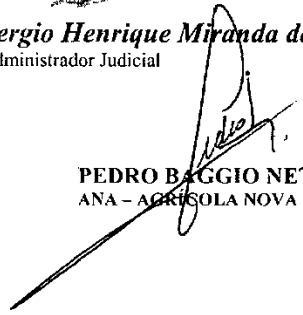
SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA,
Administrador Judicial, nomeado para o processo supra, em conjunto com as Recuperandas, veem, respeitosamente, informar que novaram acordo sobre o saldo e futuros de honorários deste auxiliar do Juízo, conforme anexo, resolvendo a inadimplência.

Informam ainda que: *o setor sucroenergético sofreu uma alteração substancial no que tange a preços do etanol a partir do segundo semestre de 2016 que deverá se manter durante os anos de 2017 e 2018 motivada pela alta da gasolina e também dos preços internacionais do açúcar. Essa mudança de preços gera uma mudança significativa no cenário das empresas que passam a gerar valores de caixa sobremaneira maiores que os gerados durante os anos de crise que o setor enfrentou. Notícias estão na mídia diariamente mostrando que o Governo Federal pretende incentivar o setor com o objetivo de dobrar a capacidade de produção de etanol no Brasil nos anos subsequentes. O Grupo DASA está trabalhando com aumento de produtividade agrícola com reforma de áreas com produtividade baixa e adubação e controle de ervas daninhas nas áreas de produção visando aumento de quantidade de cana própria e de raio médio curto o que propiciará em 2017 uma melhor rentabilidade de sua matéria prima com redução de custo operacional. Dados prestados pelas Recuperandas.*

Termos em que pede deferimento.
Londrina (PR), 16 de dezembro 2016


Sergio Henrique Miranda de Sousa
Administrador Judicial


WILSON BAGGIO JUNIOR
DASA - DESTILARIA AMERICANA S/A

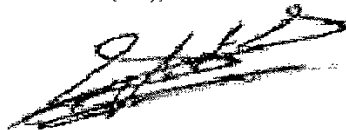

PEDRO BAGGIO NETO
ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA

Termo de Ajuste de Honorários de Administrador Judicial no proc. 1038-02.2011, dez/2016

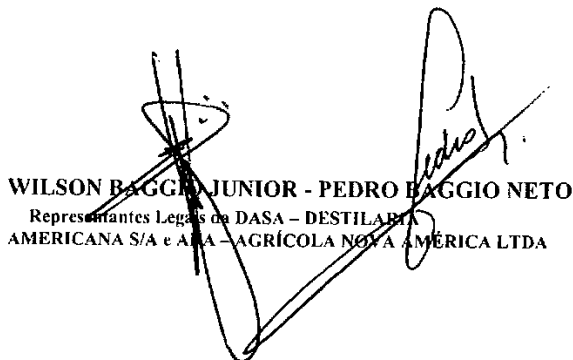
SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, residente e domiciliado na Rua Santiago, 62, Jd. Guanabara, Londrina (PR), CEP 86.050-170, inscrito no CPF n. 771.405.169-87, brasileiro, casado, contador, Administrador Judicial do processo 0001038-02.2011.8.16.0047 e as empresas recuperandas **DESTILARIA AMERICANA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Palmares, Gleba Americana, no município de Nova América da Colina (PR), com CNPJ n. 75.625.608/0001-00 e **ANA AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, no mesmo endereço, com CNPJ n. 00.584.859/0001-00, devidamente representadas abaixo, ajustam neste ato em repactuação ao termo compromissado em 05/01/2016, as seguintes disposições:

1. O Termo de Ajuste juntado no mov. 3052 previu parcelas de R\$57.111,11 (cinquenta e sete mil cento e onze reais e onze centavos), junho a novembro/2016 e junho a setembro/2017; valores estes que foram pagos parcialmente e dos quais restou saldo em 2016 no valor atualizado e corrigido de R\$155.282,40 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), em 15/11/2016 informado no mov. 4108. Este saldo, a pedido das Recuperandas e devido a redução de safra motivada por quebra de produção agrícola ocorrida não só nessa Unidade de produção mas, na grande maioria das usinas do Brasil, é repactuado neste instrumento para pagamento no ano de 2017, em 05 (cinco) parcelas de R\$20.000,00 (vinte mil reais), a vencer em 25/01/2017, 25/02/2017, 25/03/2017, 25/04/2017, 25/05/2017; e mais R\$55.282,40 em uma nova parcela na data de 25/09/2017. Junto com a essa última parcela será paga correção monetária e juros, a partir da data de 15.11.2016, pelos encargos acordados entre as partes no mov. 677: IPCA e juros 1% a.m.
2. As partes reafirmam as 03 (três) parcelas, cada de R\$57.111,11 (cinquenta e sete mil cento e onze reais e onze centavos), acordadas de honorários do ano de 2017, e especificam as datas de vencimento: 25/06/2017, 25/07/2017, 25/08/2017 e esta última agora estabelecida na cláusula 1 deste acordo.
3. As Recuperandas encaminharão cheques nos valores das respectivas parcelas acima, no prazo de 5 (cinco) dias ao Administrador Judicial, o qual deve compensá-los apenas na data dos respectivos vencimentos.
4. No caso do processo de Recuperação Judicial ser encerrada até 31/12/2017, os honorários devidos são os acima; e no caso de continuidade da Recuperação Judicial, a partir de 01/11/2017 e até dia 30/11/201, as partes se reúnem e acordarão novos honorários para o ano de 2018.
5. Parcelas atrasadas serão atualizadas conforme já acordado.
6. Ajustam as partes de comum acordo esta forma de pagamento e recebimento.

Londrina (PR), 15 de dezembro de 2016



SERGIO H. M. DE SOUSA
Administrador Judicial



WILSON BAGGIO JUNIOR - PEDRO BAGGIO NETO
Representantes Legais da DASA - DESTILARIA
AMERICANA S/A e ANA - AGRÍCOLA NOVA AMÉRICA LTDA

